



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2022-0004

**Chamamento Público visando o Credenciamento
de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões
de bens patrimoniais móveis do Município.**

A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede a Travessa Cristovão colombo, s/nº centro, na cidade de Ipixuna do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob nº 83.268.011/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, torna público para conhecimento dos interessados através de CHAMAMENTO PÚBLICO que fará Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens patrimoniais móveis, de propriedade do Município nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Ipixuna do Pará.

1.2. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros, pessoa física, será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1. O envelope contendo a documentação habilitação para o credenciamento será recebida a partir do dia 25 de fevereiro de 2022, até o dia 17 de março de 2022 às 11h00, de segunda a sexta-feira, sempre no horário das 8h às 12h, na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA, situada na Travessa Cristovão colombo, s/nº, centro, na cidade de Ipixuna do Pará/PA.

2.2. O Credenciamento será reaberto a futuros interessados que preencherem as condições préestabelecidas nesse edital, após a homologação dos credenciados no período acima e a sessão de sorteio dos mesmos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros:

3.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, devidamente cadastrados na categoria de classe;

3.2. Que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais do Estado do Pará;

3.3. Que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.4. É vedada a participação de:

3.4.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

3.4.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

3.4.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Leiloeiros que descumpram a proibição contida no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

3.6 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.7. Fica desde já a ressalva de que o Credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e nas demais legislações pertinentes.

3.8 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Uma vez publicado a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados

5.2. O sorteio será realizado presencialmente, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

5.3. Após o sorteio, a Comissão publicará, o extrato no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

5.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

5.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

5.7. Cada credenciamento/contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5.8 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores a extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

5.9 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

6.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

6.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

6.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,

6.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

6.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

6.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

6.11. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

6.12. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.13. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

6.14. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

7.6. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.7. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

7.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Ipixuna do Pará/PA, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

8.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prévia anuência.

8.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

9. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída da comissão de 5% (cinco por cento) e despesas no valor de até 5% calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

9.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

9.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, modelo padronizado, conforme Anexo II.

10.2. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo decópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

11.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Cédula de Identidade;

11.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.1.1.3. Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);

11.1.1.4. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

11.1.1.5. Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

11.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

11.1.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

11.1.2.3. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

11.1.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis, (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

11.1.3.1.1. Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

12. DA FORMALIZAÇÃO:

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas deste edital.

13. DO RECURSO:

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

13.2. Fica eleito o Foro de Ipixuna do Pará/PA, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na travessa Cristovão Colombo, s/nº centro – Ipixuna do Pará ou através do correio eletrônico licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.

14.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

14.2.1. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

14.2.2. Anexo II – Termo de Credenciamento.

Ipixuna do Pará/PA, 25 de fevereiro de 2022.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº/..... Município de xxxxxxxxxxxxxx

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ().....
- Endereço eletrônico:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários, à critério da Administração Municipal, para alienar bens patrimoniais móveis de propriedade do Município de xxxxxxxxxxxx/PA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Pará; da carteira de identidade e CPF, de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Pará e demais documentos exigidos no **item 11** do edital, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação a cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

Correio Eletrônico: _____

Telefone: (00) _____

Endereço: _____

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis, a disponibilizar a vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela Administração Municipal quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº/2022, e seus anexos, concordando plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

_____, ____/____/____

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2022

Credenciamento e compromisso para a
prestação de serviços de leiloeiro em a
serem realizados pelo município de
XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Credenciamento, eu _____, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, com matrícula nº _____
na Junta Comercial do Estado do Pará, residente e domiciliado na _____
_____, COMPROMETO-ME a cumprir todas as condições, instruções, exigência e obrigações
previstas edecorrentes do Edital de Chamamento Público nº 00/2022, para o credenciamento de
Leiloeiros Oficiais.

Declaro, sob pena da Lei, que em sendo sorteado, firmarei contrato para com o Município de
xxxxxxx, obedecendo às regras previstas no edital de Chamamento Público, bem como às cláusulas
contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

xxxxxxxxxxxxx, 00 de maio de 2022.

ASSINATURA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

a. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Ipixuna do Pará/PA.

2. JUSTIFICATIVA

a. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta administração se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

b. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

c. Como o Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Ipixuna do Pará/PA

a. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

b. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

c. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

d. A **CONTRATANTE** providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.

e. O leiloeiro deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.

f. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a **CONTRATADA** em 02 (dois) dias úteis.

g. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências desta Prefeitura Municipal, ou outro local por este indicado.

h. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

a. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
- c. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- d. O sorteio será realizado na Sede do Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, localizado a Travessa Cristóvão Colombo, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará/PA, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.
- e. Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
- f. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.
- g. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.
- h. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.
- i. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- j. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. FISCALIZAÇÃO:

- a. O Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.
- c. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- b. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.
- c. A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará ou outro local por este indicado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- a. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- c. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
- d. Em hipótese nenhuma será Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.
- e. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- f. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- a. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.
- b. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- c. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- d. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- e. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- f. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- g. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- h. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- i. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- j. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,
- k. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- l. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- n. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- o. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- p. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- q. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- r. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- b. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- c. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- d. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- e. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- f. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- g. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- h. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

- a. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- b. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- c. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a. Conforme contrato e leis 8666/93 e decreto lei 21.981/32.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA VIGÊNCIA:

a. O Credenciamento vigorará até o limite de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.